



Crisis sanitaria, política y socioeconómica en América Latina y el Caribe: contribución de los estudios de población

Valparaíso (Chile), entre el 06 y el 09 de diciembre de 2022



Sem informações, sem política: análise das políticas de auxílio aos órfãos da Covid-19 no Brasil

Bruna Carolina Garcia (IFCH/Unicamp)

b229883@dac.unicamp.br

Matheus Alves Albino (IFCH/Unicamp)

albino@alumni.usp.br

Introdução

A mortalidade e os seus impactos na dinâmica familiar constituem-se em um campo de crescente interesse no debate público e nos estudos de população. Uma doença emergente, a Covid-19, revelou uma população mundial extremamente suscetível aos seus impactos – diretos e indiretos. Evidentemente, a situação de pandemia, que já dura mais de 2 anos, causou efeitos profundos de ordem social, econômica, ambiental e sanitária.

No entanto, no que diz respeito ao campo das Ciências Sociais e da Demografia, ainda pouca atenção foi dada para crianças que experienciaram a morte de seus pais ou avós residentes, que serviam como cuidadores, e os efeitos dessa consequente perda de suporte financeiro e cuidado. O objetivo dessa comunicação é trazer uma reflexão crítica sobre como o processo de adoecimento e morte por Covid-19 afetou as famílias, sobretudo as que deixaram órfãos menores de idade, apontando para a necessidade de estudos qualitativos que aprofundem esse entendimento, em particular no caso brasileiro. Para isso, trazemos uma revisão de estudos a nível global e nacional sobre esses impactos,

bem como dos conceitos trazidos por relatórios de órgãos nacionais e internacionais, visando contribuir para uma agenda de pesquisa e políticas públicas de amparo aos órfãos da Covid-19.

Pontos críticos sobre a morte de pais e cuidadores

A vida de uma criança desmorona quando ela perde um pai ou avós que oferecem cuidado. Hillis et al. (2021) estimam que, de março de 2020 a abril de 2021, 1.134.000 crianças experimentaram a morte de um cuidador primário, isto é, incluindo ao menos um dos pais ou avós corresidentes. Neste cenário, o Brasil está em quarto entre os países com maiores taxas de crianças órfãs em virtude da Covid-19. Pelo menos 2,4 a cada 1000 crianças brasileiras experimentaram a morte de pelo menos um cuidador primário.

É evidente que a resposta global e nacional deve se atentar ao alto número de crianças perdendo os pais ou outros cuidadores devido à pandemia. Diversos estudiosos têm apontado, especialmente em pesquisas sob perspectiva histórica, para a necessidade de uma abordagem transdisciplinar para o enfrentamento de próximas emergências sanitárias (MAMELUND; DIMKA, 2021).

Crianças que recebem cuidado e suporte adequado demonstram resiliência e se recuperam. Por outro lado, uma resposta demorada ou feita sem base em evidências traz impactos negativos para as crianças. Um primeiro efeito direto da morte de cuidadores está relacionado ao forte estresse psicológico, problemas de saúde mental, dificuldades financeiras, além de um risco aumentado de violência física, emocional e sexual (CDC et al., 2021).

Como efeito indireto, a pandemia também aumenta a vulnerabilidade de crianças não enlutadas. Camarano (2020) aponta que, para o Brasil, muitos domicílios eram total ou parcialmente dependentes da renda dos idosos. Como a pandemia afetou sobretudo esse grupo, as famílias enfrentaram uma drástica redução de sua renda. Inseridas em um contexto de aumento da extrema pobreza, com reduzido acesso a alimentos, as crianças também passaram longos períodos fora da escola, sem supervisão adequada e sem acesso à educação virtual.

Informação é política

O uso de dados socioeconômicos e demográficos para subsidiar a criação de políticas públicas é essencial. Contudo, sua ausência se mostra altamente prejudicial para a criação, implantação e avaliação de políticas públicas. Desde 2019, o Censo Demográfico brasileiro e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) vêm sofrendo diversos ataques, seja com o descrédito das instituições, seja com os cortes de orçamento que colocaram em risco a realização do Censo e de diversas outras pesquisas realizadas pelo IBGE. Previsto para ser realizado em 2020, o Censo

Demográfico sofreu redução nos questionários visando uma redução de custos. Com a pandemia, o Censo foi adiado, mas os ataques e ameaça de não realização do recenseamento continuaram¹.

Além do adiamento do Censo, a pandemia também afetou outras pesquisas realizadas pelo IBGE, como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), que passou a ser realizada por telefone. O IBGE também passou a realizar, em caráter experimental, a PNAD Covid-19, que durou de maio a novembro de 2020. No entanto, mesmo essa pesquisa possui limitações intrínsecas que não permitem o cálculo direto de quantas crianças perderam seus pais, avós ou cuidadores próximos. Os registros administrativos de óbitos, apesar de conter a informação do número de filhos vivos no momento do óbito, essa informação possui gravíssimos problemas de cobertura, sendo inviável recuperar por esses registros o número de órfãos da covid-19 no Brasil.

As únicas informações que temos para subsidiar essas políticas são estimativas indiretas e projeções, como em Hillis et al. (2021). Além disso, o país ainda não construiu um arcabouço institucional e legal para garantir apoio a crianças e jovens que perderam seus cuidadores durante a pandemia. A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, criada pelo Senado Federal teve importante papel em revelar o sofrimento e desamparo dessas famílias no que diz respeito a políticas públicas.

Metodologia

Este trabalho tinha como objetivo inicial discutir o déficit de cuidadores primários e secundários como consequência da pandemia de covid-19. Com a ausência de dados que subsidiem esse debate, e sem tempo hábil para realizar um estudo qualitativo com a profundidade que o tema exige, voltamos nossos olhares para o que tem sido feito (ou não) no sentido de oferecer amparo aos órfãos da pandemia.

Dessa forma, a proposta desse trabalho é analisar a documentação da CPI da COVID-19 sobre o tema dos órfãos e das famílias das vítimas, além de olhar a tramitação dos projetos de lei de assistência aos órfãos da covid-19 na Câmara dos Deputados, Senado Federal e nas Assembleias Legislativas dos estados. Ressalto aqui que nosso objetivo não é debruçar sobre os aspectos jurídicos destes projetos, mas sim sobre a ação ou inação dos poderes Executivo e Legislativo no sentido de

¹ Ver, por exemplo: UOL. **Censo perde 90% da verba e IBGE diz que corte torna pesquisa inviável**. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2021/03/22/censo-2021-ibge-dificuldade-operacao-inviavel-senado-corte.htm> Acesso em 18 out 2022.

prover amparo aos órfãos da covid-19. A partir disso, apontamos para alguns caminhos possíveis para criação e implementação de uma política pública nacional de amparo aos órfãos da covid-19.

Resultados e Discussão

Problema sob o microscópio: A CPI da Covid-19

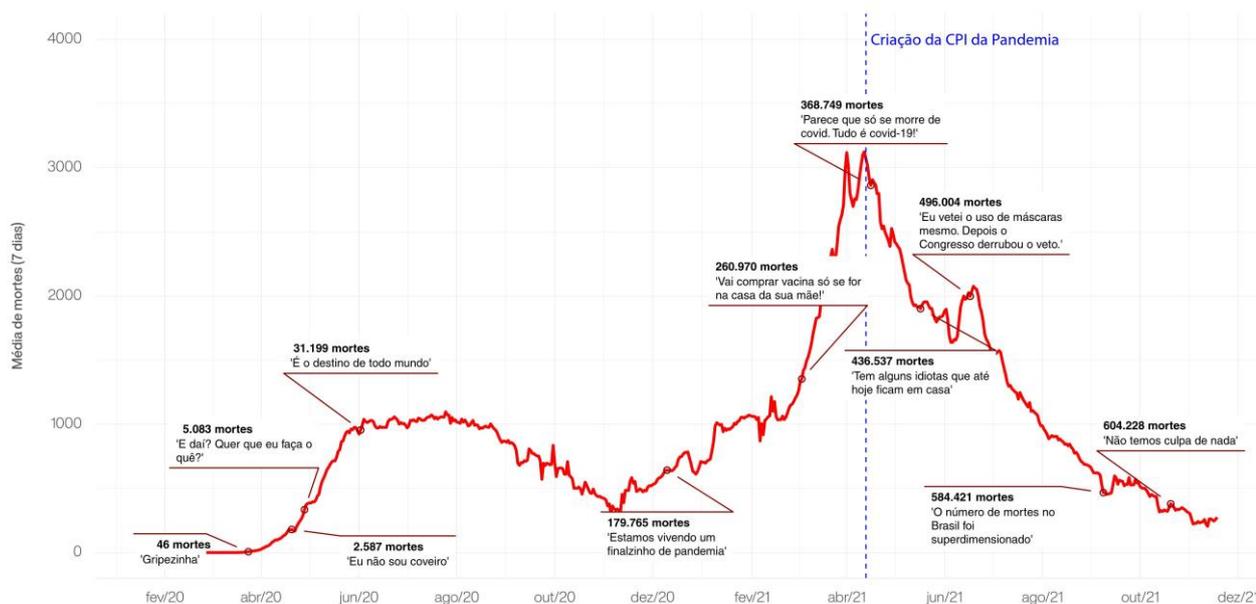
O enfrentamento da pandemia no Brasil foi caracterizado por mensagens conflitantes e contraditórias entre as autoridades federais, estaduais e municipais. Segundo Benitez et al. (2020), apesar de o Brasil contar com um sistema público universal de saúde com abrangência nacional, o país não foi capaz de estruturar uma abordagem nacionalmente consistente nos primeiros meses da pandemia, diante do conflito público entre o presidente, Ministério da Saúde e especialistas². Essa reação das autoridades federais é ponto fundamental da análise do quadro brasileiro. A Figura 1 destaca as manifestações públicas do governo do Brasil diante dos números diários de mortes Covid-19.

A partir disso, o Senado Federal criou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apurar eventuais ações e omissões do governo federal no enfrentamento à pandemia³. Em sessão realizada em 18 de outubro de 2021, a CPI recebeu familiares de vítimas da COVID-19 para que contassem suas histórias de como a morte abalou suas estruturas familiares (SENADO FEDERAL, 2021). Trata-se de material com imenso potencial e que merece análise mais aprofundada para compreender os impactos da pandemia na dinâmica familiar.

Figura 1 – Média de mortes semanais por Covid-19 no Brasil e manifestações públicas do governo brasileiro divulgadas na imprensa

2 Os autores, por meio de um extenso material qualitativo, analisaram as experiências de Brasil, Chile, Colômbia, Equador e Perú nos primeiros meses da pandemia, privilegiando a análise das medidas governamentais adotadas para mitigar os efeitos da pandemia.

3 Em sua análise, a Comissão Parlamentar de Inquérito concluiu que o Governo Federal "foi omissivo e optou por agir de forma não técnica e desidiosa no enfrentamento da pandemia, expondo deliberadamente a risco de infecção em massa". Além disso, "não se verificou articulação do governo federal com os Estados, DF e Municípios para planejamento das ações de aquisição de insumos estratégicos e para elaboração dos planos tático-operacionais" (SENADO FEDERAL, 2021, p. 1166).



Fonte: Dados de mortes diárias extraídos de Johns Hopkins University (JHU CSSE).

Mayra Pires Lima, enfermeira na cidade de Manaus - AM⁴, viveu a morte da irmã em meio à crise de falta de oxigênio na cidade, deixando quatro filhos, entre eles um casal de gêmeos de quatro meses. Mayra relatou na CPI a angústia com a falta de amparo do Estado no auxílio aos órfãos deixados pelas vítimas da COVID-19:

Dois dias antes, os filhos dela, os gêmeos, fizeram quatro meses de idade. E ela faleceu, deixando os dois órfãos, assim como tantas outras crianças em Manaus ficaram órfãs, desamparadas. [...] Antes de eu adotar os bebês, eu tinha um filho e, agora, cuido de quatro crianças. Então, imaginem a mudança na minha vida total, não é? Hoje eu estou de licença por adoção, mas eu volto a trabalhar. E como é que vou cuidar deles se muitas vezes não tem esse amparo por parte do Governo? (SENADO FEDERAL, 2021)

Giovanna Gomes da Silva, de 19 anos, e sua irmã de 11 anos de idade, perderam os pais com uma diferença de apenas 14 dias. Giovanna relatou o impacto da perda dos pais e o desafio de assumir a guarda da irmã de 11 anos:

[...] Eu decidi que eu precisava mesmo ficar com a guarda dela, porque eu queria ter garantia de que passaria, de que ela estaria comigo o tempo todo, e ela também queria estar comigo o tempo todo. Então, foi bem natural mesmo para mim. Eu assumi esse desafio por amor mesmo. (SENADO FEDERAL, 2021).

⁴ Manaus foi o epicentro da pandemia durante a primeira e segunda onda de covid-19. Em janeiro de 2021, a cidade entrou em colapso devido a falta de oxigênio, o que ocasionou diversas mortes. <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/02/14/crise-do-oxigenio-um-mes-apos-colapso-em-hospitais-manaus-ainda-depende-de-doacoes-do-insumo.ghtml>>

Os relatos também evidenciam o impacto financeiro ao perder os dois responsáveis pela renda da família:

[...] a gente tinha os dois esteios da nossa vida, os dois pilares, as pessoas que cuidavam da gente, que sustentavam e faziam tudo, a gente não tinha essa responsabilidade. [...] A gente teve pessoas próximas, familiares e amigos da minha mãe, que, com o pouco que tinham, começaram a ajudar a gente. (SENADO FEDERAL, 2021).

A partir das famílias de Mayra e Giovanna, revela-se a diversidade de experiências contidas em mais de 130 mil órfãos da Covid-19 no Brasil que experienciaram a morte de seus cuidadores principais (SMDH, 2021) e que merecem atenção dos estudiosos de população.

Diante da ausência de dados e da inação do governo federal em relação ao enfrentamento da pandemia e suas consequências, é essencial olhar para o que as Unidades da Federação têm feito para dar amparo aos órfãos da covid-19.

O amparo virá?

Iniciamos nossa discussão trazendo os projetos de leis sobre o tema na Câmara dos Deputados e Senado Federal. Identificamos 4 projetos em tramitação na Câmara dos Deputados e 3 no Senado Federal. Em relação ao conteúdo, nota-se que a maioria foca no amparo socioeconômico aos órfãos, como a criação de fundos ou a instituição de pensões. Além disso, também há iniciativas focadas no apoio social e psicológico a essas crianças e jovens, que é um aspecto muito importante quando tratamos da morte dos pais ou de cuidadores próximos (como avós e outros parentes). Ao olhar para a tramitação desses projetos, nota-se que, exceto o PL 1820/2021, todos estão parados nas comissões auxiliares desde 2021, aguardando designação de relator ou parecer do mesmo.

Quadro 1 – Projetos de Lei sobre amparo aos órfãos da covid-19 em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal – Brasil - 2022

Origem	Documento	Descrição	Tramitação	Última tramitação
Câmara dos Deputados	PL 1820/2021	Institui a Política de Atenção Integral às vítimas e familiares de vítimas da Pandemia da COVID-19.	Aguardando a designação de relator na Comissão de Seguridade Social e Família	01/06/2022
Câmara dos Deputados	PL 1824/2021	Institui o Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Órfãos de Vítimas da Covid-19 e da Violência Doméstica e Familiar (PPCOV).	Apensado ao PL 1437/2021	25/05/2021

Câmara dos Deputados	PL 1437/2021	Institui o Programa Nacional de Apoio Social e Psicológico a crianças e adolescentes que se tornaram órfãos devido à pandemia causada pela covid-19, (PRONASP).	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Seguridade Social e Família	25/05/2021
Câmara dos Deputados	PL 1305/2021	Determina que o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) destinará pensão individual e mensal no valor de um salário-mínimo a crianças e adolescentes que tenham ficado órfãos de pai e mãe em razão da Covid-19	Aguardando o parecer do relator na Comissão de Seguridade Social e Família	19/05/2021
Senado Federal	PL 3821/2021	Institui pensão especial para crianças e adolescentes órfãos de vítimas da pandemia da covid-19.	Aguardando designação do relator	08/12/2021
Senado Federal	PL 2291/2021	Dispõe sobre a concessão de pensão especial para crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis tenham falecido em razão da infecção provocada pela Covid -19 (Órfãos da Covid).	Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	09/08/2021
Senado Federal	PL 851/2021	Institui ajuda emergencial aos menores de 18 anos órfãos de pai e mãe cuja causa morte tenha se dado em decorrência da Covid-19.	Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)	09/08/2021

Fonte: Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Região Sul

Para a Região Sul, todos os estados têm pelo menos 1 projeto de lei sobre o tema, com destaque para o Paraná, com 3 projetos de lei em tramitação. Com exceção do PL 328/2021 (Paraná), todos os demais projetos estão nas Comissões de Constituição e Justiça das respectivas Assembleias Legislativas, sem tramitar há pelo menos 7 meses.

O PL 328/2021 (Paraná) foca no amparo aos órfãos que perderam ambos os pais (orfandade bilateral). O projeto recebeu parecer favorável em todas as comissões, mas está aguardando há 3 meses para entrar em votação.

Quadro 2 – Projetos de Lei sobre amparo aos órfãos da covid-19 em tramitação nas Assembleias Legislativas da Região Sul – 2022

UF	Origem	Documento	Descrição	Tramitação	Última tramitação
----	--------	-----------	-----------	------------	-------------------

Paraná	Assembleia Legislativa	PL 328/2021	Institui o órfãos da pandemia, destinado às crianças e adolescentes em situação de orfandade bilateral em razão do covid-19, no estado do paraná	Pareceres favoráveis nas comissões, encaminhado para a Diretoria Legislativa para inclusão na ordem do dia	15/07/2022
Paraná	Assembleia Legislativa	PL 406/2021	Institui diretrizes para criação o programa estadual de apoio social e psicológico às crianças e adolescentes que se tornaram órfãos devido à pandemia causada pela covid-19 (PROESASP).	Comissão de Constituição e Justiça	23/11/2021
Paraná	Assembleia Legislativa	PL 27/2022	Institui O Programa Estadual De Proteção Às Crianças E Aos Adolescentes Órfãos De Vítimas Da Covid-19 (PR ACOLHE).	Comissão de Constituição e Justiça	03/03/2022
Rio Grande do Sul	Assembleia Legislativa	PL 10/2022	Institui a Política Estadual de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes em situação de orfandade decorrente da Covid-19 e dá outras providências. (SEI 1338-0100/22-5)	Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça	15/03/2022
Santa Catarina	Assembleia Legislativa	PL 2743/2021	Institui programa de assistência às crianças e adolescentes órfãos de pais, mães e/ou responsáveis que tenham falecido em decorrência da Covid-19.	Comissão de Constituição e Justiça, pedido de vista	22/02/2022

Fonte: Assembleias Legislativas do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Região Sudeste

Para a Região Sudeste, São Paulo e Rio de Janeiro possuem projetos de lei sobre o tema, mas Espírito Santo e Minas Gerais não possuem nenhum projeto em tramitação. Para o Estado de São Paulo, temos uma indicação interessante. A Indicação 4540/2022 solicita que o governo do Estado realize um censo destinado a informações sobre as Crianças e Adolescente que ficaram órfãos por conta da morte de seus pais ou responsáveis durante a pandemia da Covid-19. No entanto, não há nenhuma tramitação nesse sentido. O projeto de lei que institui políticas compensatórias para os órfãos da covid-19 foi designado ao relator, mas está sem tramitar desde maio de 2022. Para o Rio de Janeiro, temos um único projeto que foi aprovado pela Assembleia Legislativa, mas vetado pelo poder Executivo.

Quadro 3 – Projetos de Lei sobre amparo aos órfãos da covid-19 em tramitação nas Assembleias Legislativas da Região Sudeste – 2022

UF	Origem	Documento	Descrição	Tramitação	Última tramitação
São Paulo	Assembleia Legislativa	Indicação 4540/2022	Indica ao Sr. Governador que autorize e viabilize a Secretaria de Desenvolvimento social do Estado de São Paulo (SEDS-SP) para a realização de um censo em âmbito Estadual destinado a informações sobre as Crianças e Adolescente que ficaram órfãos por conta da morte de seus pais ou responsáveis durante a pandemia da Covid-19.		
São Paulo	Assembleia Legislativa	PL 598/2021	Institui o Plano de Políticas Compensatórias, destinado às crianças e adolescentes de até 18 anos em situação de orfandade devido à Covid-19.	Distribuído ao Deputado Milton Leite Filho	05/05/2022
Rio de Janeiro	Assembleia Legislativa	PL 4576/2021	Institui o programa pequenos órfãos da covid-19 que dispõe sobre auxílio financeiro as crianças e adolescentes que perderam seu provedor vítima do novo coronavírus, e dá outras providências.	Vetado pelo poder executivo. Veto mantido pela Assembleia Legislativa	29/03/2022

Fonte: Assembleias Legislativas de São Paulo e Rio de Janeiro.

Região Centro-Oeste

Para a Região Centro-Oeste, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul discutiram projetos de lei sobre o tema em suas Assembleias Legislativas, enquanto na Assembleia Legislativa de Goiás não foi apresentado nenhum projeto nesse sentido. No Mato Grosso, a lei que tramitava foi aprovada na Assembleia Legislativa e posteriormente vetada pelo poder Executivo. No Mato Grosso do Sul, os dois projetos que tramitavam receberam pareceres contrários da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e conseqüentemente arquivados.

Quadro 4 – Projetos de Lei sobre amparo aos órfãos da covid-19 em tramitação nas Assembleias Legislativas da Região Centro-Oeste – 2022

UF	Origem	Documento	Descrição	Tramitação	Última tramitação
----	--------	-----------	-----------	------------	-------------------

Mato Grosso	Assembleia Legislativa	PL 209/2021	Projeto Órfãos da Covid-19, que institui políticas públicas a serem instituídas no Estado do Mato Grosso a fim de minimizar os prejuízos financeiros e psicológicos sofridos por crianças e adolescentes que perderam os pais ou responsáveis para a covid-19	Vetado pelo Poder Executivo	28/09/2021
Mato Grosso do Sul	Assembleia Legislativa	PL 130/2021	Dispõe sobre a criação do Projeto “Órfãos da COVID-19”, que institui políticas públicas a serem instituídas no estado de Mato Grosso do Sul, visando minimizar os prejuízos financeiros e psicológicos sofridos por crianças e adolescentes que perderam pais ou responsáveis para a pandemia do COVID-19.	Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Arquivado	26/10/2021
Mato Grosso do Sul	Assembleia Legislativa	PL 103/2021	Institui a Política Estadual de Atenção Social e Saúde Mental às Crianças e Adolescentes, que se tornaram órfãos devido à pandemia causada pela Covid-19.	Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Arquivado	26/10/2021

Fonte: Assembleias Legislativas do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Região Norte

Na Região Norte, apenas Amazonas e Tocantins apresentaram projetos de lei sobre o tema. No Amazonas, estado que teve uma das mais crises no pico da primeira onda de covid-19, o projeto de lei recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e foi arquivado. Para o Tocantins, não há informações sobre a tramitação do projeto.

Quadro 5 – Projetos de Lei sobre amparo aos órfãos da covid-19 em tramitação nas Assembleias Legislativas da Região Norte – 2022

UF	Origem	Documento	Descrição	Tramitação	Última tramitação
Amazonas	Assembleia Legislativa	PL 259/2021	Dispõe sobre a criação do Projeto “Órfãos do COVID-19”, que institui políticas públicas a serem implementadas no Estado do Amazonas, visando minimizar os prejuízos financeiros e psicológicos sofridos por crianças e adolescentes que perderam pais ou responsáveis para a pandemia do COVID-19, e dá outras providências.	Parecer contrário da CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação, proposta arquivada	17/08/2022

Tocantins	Assembleia Legislativa	PL 563/2021	Institui diretrizes para criação do Programa Estadual de Apoio Social e Psicológico às crianças e adolescentes que se tornaram órfãos devido à pandemia causada pela Covid-19 (Proesasp).
-----------	------------------------	-------------	---

Fonte: Assembleias Legislativas do Amazonas e do Tocantins.

Região Nordeste

A Região Nordeste é a única que possui uma política pública de amparo aos órfãos da covid-19. Ao todo, 6 dos 9 estados do Nordeste já possuem leis aprovadas e sancionadas, e alguns iniciaram pagamentos de benefícios.

O ponto de partida desse movimento foi dado pela instituição do Auxílio Cuidar, projeto de lei enviado pelo Poder Executivo para a Assembleia Legislativa. Posteriormente, o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste)⁵ lançou o programa Nordeste Acolhe. Inspirado no Auxílio Cuidar maranhense, o Nordeste Acolhe cria auxílio financeiro de R\$500,00 aos órfãos da covid-19, além de ações coordenadas nas áreas de saúde, educação e trabalho. Dessa forma, os Poderes Executivos dos estados de Piauí, Paraíba, Pernambuco, Sergipe e Rio Grande do Norte também enviaram seus projetos de lei, que já foram aprovados e sancionados, conforme mostra o Quadro 6.

Quadro 6 – Projetos de Lei sobre amparo aos órfãos da covid-19 em tramitação nas Assembleias Legislativas da Região Nordeste – 2022

UF	Origem	Documento	Descrição
Piauí	Poder Executivo	Lei nº 7.611, de 22 de outubro de 2021	Cria o Programa Nordeste Acolhe - Piauí, programa de proteção social voltado para as crianças e adolescentes em situação de orfandade em face da pandemia da Covid-19, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Consórcio Nordeste.
Maranhão	Poder Executivo	Lei 11.508 de 08 de julho de 2021	Institui o “Auxílio Cuidar”, destinado às crianças e adolescentes em situação de orfandade bilateral no Estado do Maranhão.

⁵ O Consórcio Nordeste, criado em 2019, é uma autarquia interfederativa que congrega os 9 estados da Região Nordeste, a fim de ser um instrumento jurídico, político e econômico de integração entre eles. Para saber mais, acesse: <http://www.consorcionordeste.com.br/>

Paraíba	Poder Executivo	Lei nº 12.049, de 14 de setembro de 2021.	Institui o "Paraíba que Acolhe", voltado para promoção de ações de proteção social, incluindo auxílio financeiro, para crianças e adolescentes órfãos da Covid-19 no âmbito da Política Estadual de Assistência Social, e dá outras providências.
Pernambuco	Poder Executivo	Lei nº 17.415 de 28 de setembro de 2021	Institui o "Benefício Continuado Pernambuco Protege", destinado às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade total no Estado do Pernambuco.
Sergipe	Poder Executivo	Lei Estadual nº 8.910, de 28 de outubro de 2021.	Institui o Programa "CMAIS - Sergipe Acolhe" de proteção às crianças e adolescentes órfãos de vítimas da COVID-19 no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.
Rio Grande do Norte	Poder Executivo	Lei nº 11.047, de 04 de janeiro de 2022.	Institui o Programa Estadual de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da COVID-19 (RN ACOLHE) e dá outras providências.

Fonte: Piauí (2021), Maranhão (2021), Paraíba (2021), Pernambuco (2021), Sergipe (2021), Rio Grande do Norte (2021).

Considerações Finais

Iniciativas consistentes de amparo aos órfãos da Covid-19 no Brasil ainda estão em discussão e as graves consequências da crise sanitária precisam ser enfrentadas. As dificuldades de mensuração e estimativas diretas de orfandade e deficit de cuidadores comprometem a formulação de políticas públicas, com implicações em perdas de direitos da população.

No Brasil, experimentos de parcerias entre unidades federativas têm apontado as dificuldades de subsidiar políticas públicas na ausência de estimativas confiáveis, destacando uma agenda de pesquisa onde ainda caminhamos pouco. Mapear os órfãos, suas necessidades e o deficit de cuidadores exige uma abordagem interdisciplinar, onde o espaço dos estudos de população dialoga com a necessidade de compreensão de um quadro político-institucional mais amplo. Em tempos de negacionismo, é necessário lembrar: sem informação, sem política.

Referências

BENITEZ, Maria Alejandra et al. Responses to COVID-19 in five Latin American countries. **Health Policy and Technology**, v. 9, n. 4, p. 525-559, 2020.

CDC; USAID; WORLD BANK; WHO; UNIVERSITY OF OXFORD; UCL; IMPERIAL COLLEGE LONDON; UNIVERSITY OF CAPE TOWN. Children: The hidden pandemic 2021. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/downloads/community/orphanhood-report.pdf>. 2022.

CAMARANO, Ana Amélia. Depending on the income of older adults and the coronavirus: orphans or newly poor? **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 4169-4176, 2020.

HILLIS, Susan D. et al. Global minimum estimates of children affected by COVID-19-associated orphanhood and deaths of caregivers: a modelling study. **The Lancet**, v. 398, n. 10298, p. 391-402, 2021.

MAMELUND, Svenn-Erik; DIMKA, Jessica. Not the great equalizers: Covid-19, 1918-20 influenza, and the need for a paradigm shift in pandemic preparedness. **Population Studies**, v. 75, n. sup. 1, p. 179-199, 2021.

MARANHÃO. Lei 11.508 de 08 de julho de 2021. **Institui o “Auxílio Cuidar”, destinado às crianças e adolescentes em situação de orfandade bilateral no Estado do Maranhão**. São Luís – MA, 2021.

PARAÍBA. Lei nº 12.049, de 14 de setembro de 2021. **Institui o "Paraíba que Acolhe", voltado para promoção de ações de proteção social, incluindo auxílio financeiro, para crianças e adolescentes órfãos da Covid-19 no âmbito da Política Estadual de Assistência Social, e dá outras providências**. João Pessoa – PB, 2021.

PERNAMBUCO. Lei nº 17.415 de 28 de setembro de 2021. **Institui o “Benefício Continuado Pernambuco Protege”, destinado às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade total no Estado do Pernambuco**. Recife – PE, 2021.

PIAUI. Lei nº 7.611, de 22 de outubro de 2021. **Cria o Programa Nordeste Acolhe - Piauí, programa de proteção social voltado para as crianças e adolescentes em situação de orfandade em face da pandemia da Covid-19, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Consórcio Nordeste**. Teresina – PI, 2021.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 11.047, de 04 de janeiro de 2022. **Institui o Programa Estadual de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da COVID-19 (RN ACOLHE) e dá outras providências**. Natal – RN, 2022.

SENADO FEDERAL. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia**. Brasília: Senado Federal, 2021.

SERGIPE. Lei Estadual nº 8.910, de 28 de outubro de 2021. **Institui o Programa "CMAIS - Sergipe Acolhe" de proteção às crianças e adolescentes órfãos de vítimas da COVID-19 no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas**. Aracaju – SE: Diário Oficial do Estado, 2022.

SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS (SMDH). Denúncia de violações dos direitos à vida e à saúde no contexto da pandemia da covid-19 no Brasil. Sociedade Maranhense de Direitos Humanos. Passo Fundo: Saluz, DOI: 10.5281/zenodo.5637637. 2021.

UOL. **Censo perde 90% da verba e IBGE diz que corte torna pesquisa inviável**. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2021/03/22/censo-2021-ibge-dificuldade-operacao-inviavel-senado-corte.htm>. Acesso em 18 out 2022.